



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA CMF Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026

ID CIDADES/TCE-ES: 2026.026L0200001.09.0014

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por meio da autoridade competente, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMF nº 87/2025, de 15 de abril de 2025, Decreto PMF nº 226/2023 e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 04 de agosto de 2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 10 de agosto de 2026.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h do dia 10 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h até às 12h do dia 10 de agosto de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Edital e seus anexos.

1.2. A dispensa de licitação será realizada por um único item, conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	170 cm/col	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação, pelo período de	R\$ 7,37	R\$ 1.252,90

Câmara Municipal de Fundão
Rua São José nº. 135 – Centro
CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES
Tel.: (27) 3267-1339
E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br
Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		24 (vinte e quatro) meses.		
--	--	----------------------------	--	--

- 1.3. O critério de julgamento é **MENOR PREÇO**, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e, seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A contratação compreenderá o recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, elaboração do layout para aprovação, publicação dos extratos e disponibilização do comprovante da publicação, sendo a remuneração realizada por centímetro por coluna (cm/col), conforme quantitativo estimado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação: Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão ; Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001 - Poder Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); Fonte de Recursos: 150000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do portal BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.
- 3.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.3.3. Sociedades cooperativas.
- 3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41)3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá preencher, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço e/ou DESCONTO, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Será adotado, para o envio de lances na dispensa eletrônica, o **modo de disputa aberto**, e a **etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (duas) horas**.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, como condição prévia a convocação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta reajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.6. **Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.**
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.1.1. É facultado aos fornecedores, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.
- 7.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.1.1. Observações:

- c) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Fundão/ES, durante toda a vigência do contrato.
- 8.2. Os textos para publicação serão encaminhados pela Contratante por meio eletrônico (e-mail ou outro canal disponibilizado pela Contratada), acompanhados da solicitação de publicação.
- 8.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e encaminhar o layout da publicação para aprovação da Contratante no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Após a aprovação do layout pela Contratante, a publicação deverá ser realizada no **primeiro dia útil subsequente**, em jornal diário de grande circulação.
- 8.5. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo de até **1 (um) dia útil** após a publicação, o comprovante da publicação contendo a data e a página do jornal em que o extrato foi veiculado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, observando as condições estabelecidas neste Edital, e na legislação aplicável.
- b) Receber, por meio eletrônico, os textos encaminhados pela Contratante para publicação.
- c) Confirmar o recebimento da solicitação de publicação e encaminhar o layout para aprovação da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Realizar a publicação do extrato no primeiro dia útil subsequente à aprovação do layout pela Contratante, salvo solicitação diversa da Administração.
- e) Efetuar as publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, conforme ofertado e aceito na contratação.
- f) Encaminhar à Contratante, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação, o comprovante contendo a data da publicação e a respectiva página do jornal.
- g) Republicar, sem ônus para a Contratante, qualquer publicação realizada com erro decorrente de falha da Contratada.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- k) Indicar representante para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual.
- l) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Das obrigações da Contratante:

- a) Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, os textos destinados à publicação.
- b) Analisar e aprovar o layout encaminhado pela Contratada, comunicando eventuais correções necessárias.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Verificar a conformidade das publicações realizadas com as solicitações encaminhadas.
- e) Atestar a Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições previstas no contrato.
- g) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.
- h) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

10. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação tem como objetivo trazer publicidade dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Fundão/ES em jornal de grande circulação.

10.2. A eventual contratação visa atender as normas constitucionais, com o princípio da publicidade, o qual é de total responsabilidade em todo âmbito da esfera administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte.”

10.3. Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, este princípio estabelece o dever de que todos os atos praticados ou decisões pelo Órgão Público sejam transparentes, bem como com a nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, passa a ser obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação.

10.4. Consta no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.5. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II.
- 10.6. À vista disso, a presente contratação se faz necessária para que este Órgão cumpra a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2023** relativa à publicação de extratos de editais em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.
- 10.7. Relativamente ao meio de distribuição do jornal, se impresso ou por meio digital, o TCEES se manifestou nos autos do Processo TC nº 1395/2023 no sentido de que “a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica [...]”. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico.”
- 10.8. No que tange à abrangência da circulação do jornal, cumpre destacar que a Lei 14.133/2021 não estipula se haveria de ser nacional, estadual, regional ou local. Não obstante, tal qual verificado pela Corte de Contas nos autos do processo mencionado (TC nº 1395/2023) tem-se que a publicação em jornais nacionais é significativamente mais onerosa que a publicação nos periódicos estaduais/regionais, de modo a não se revelar a opção mais vantajosa. Ademais, importante destacar que a publicação a nível nacional já será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que a publicação em jornal de grande circulação ocorrerá de forma complementar, não excluindo a publicidade através do PNCP e do Diário Oficial.
- 10.9. A nível estadual, no Estado do Espírito Santo, é de conhecimento notório que dois jornais se destacam no quesito “grande circulação”, a saber, “A Tribuna” e “A Gazeta”. Portanto, a melhor solução encontrada consiste na contratação de jornal de grande circulação, a nível estadual/regional, sendo admitida a forma física ou eletrônica.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas desta Casa de Leis, uma vez que o setor de Contratações Públicas depende da empresa para publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação. Por essa razão, a contratação possui natureza continuada e



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderá ter vigência superior a um exercício financeiro, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.2. Endereço eletrônico do setor responsável: contratos@camarafundao.es.gov.br.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

- 13.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 13.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 13.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 13.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, atender



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não manter a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 14.3. A Contratada estará sujeita a penalidades por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Edital.
- 14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicada à Contratada, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.
- 15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 15.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 15.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023:
- 16.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 16.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 16.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 16.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 16.1.4. Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões.
- 16.2. As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 16.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 16.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 16.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 16.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 16.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
- 16.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.12.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 16.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 16.12.4. ANEXO V – MINUTA CONTRATO.

Fundão/ES, 03 de agosto de 2026.

José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Fundão
Portaria CMF nº 0108/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preços para os serviços em referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	170 cm/col	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$	R\$

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA Nº.: _____: CONTA Nº.: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: (XXX) _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO:

1 – Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Dispensa Eletrônica.

2 – Declaro expressamente que aceito todas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____

(assinatura do Representante)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para publicação de extrato de edital de licitações para atender demanda administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação tem como objetivo trazer publicidade dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Fundão/ES em jornal de grande circulação.

2.2 A eventual contratação visa atender as normas constitucionais, com o princípio da publicidade, o qual é de total responsabilidade em todo âmbito da esfera administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte.

2.3 Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, este princípio estabelece o dever de que todos os atos praticados ou decisões pelo Órgão Público sejam transparentes, bem como com a nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, passa a ser obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação.

2.4 Consta no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.5 A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.6 À vista disso, a presente contratação se faz necessária para para que este Órgão cumpra a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2023** relativa à publicação de extratos de editais em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.7 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas desta Casa de Leis, uma vez que o setor de Contratações Públicas depende da empresa para publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação. Por essa razão, a contratação possui natureza continuada e poderá ter vigência superior a um exercício financeiro, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 Relativamente ao meio de distribuição do jornal, se impresso ou por meio digital, o TCEES se manifestou nos autos do Processo TC nº 1395/2023 no sentido de que “a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica [...]. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico.”

2.10 No que tange à abrangência da circulação do jornal, cumpre destacar que a Lei 14.133/2021 não estipula se haveria de ser nacional, estadual, regional ou local. Não obstante, tal qual verificado pela Corte de Contas nos autos do processo mencionado (TC nº 1395/2023) tem-se que a publicação em jornais nacionais é significativamente mais onerosa que a publicação nos periódicos estaduais/regionais, de modo a não se revelar a opção mais vantajosa. Ademais, importante destacar que a publicação a nível nacional já será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que a publicação em jornal de grande circulação ocorrerá de forma complementar, não excluindo a publicidade através do PNCP e do Diário Oficial.

2.11 A nível estadual, no Estado do Espírito Santo, é de conhecimento notório que dois jornais se destacam no quesito “grande circulação”, a saber, “A Tribuna” e “A Gazeta”. Portanto, a melhor solução encontrada consiste na contratação de jornal de grande circulação, a nível estadual/regional, sendo admitida a forma física ou eletrônica.

3. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 A eventual contratação a ser realizada enquadra-se na modalidade de compras, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, fundamentando-se na estimativa de preço e no valor estabelecido em lei para a dispensa de licitação.

3.2 Sugere-se a realização da dispensa na sua forma eletrônica.

3.3 O critério de adjudicação do objeto será por **“menor preço”**.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa decorrente do presente processo correrá à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Fundão, nos termos da Lei Municipal nº 1.612/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), sob a seguinte classificação:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão

Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Poder Legislativo

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

Fonte de Recursos: 150000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO POR ITEM

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, conforme demanda da Câmara Municipal de Fundão/ES. A contratação compreenderá o recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, elaboração do layout para aprovação, publicação dos extratos e disponibilização do comprovante da publicação, sendo a remuneração realizada por centímetro por coluna (cm/col), conforme quantitativo estimado.

Em seguida, apresente a tabela:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Especificação	Un.	Quant.
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação.	cm /col	170

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Fundão/ES, durante toda a vigência do contrato.

6.2. Os textos para publicação serão encaminhados pela Contratante por meio eletrônico (e-mail ou outro canal disponibilizado pela Contratada), acompanhados da solicitação de publicação.

6.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e encaminhar o layout da publicação para aprovação da Contratante no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

6.4. Após a aprovação do layout pela Contratante, a publicação deverá ser realizada no **primeiro dia útil subsequente**, em jornal diário de grande circulação.

6.5. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo de até **1 (um) dia útil** após a publicação, o comprovante da publicação contendo a data e a página do jornal em que o extrato foi veiculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. Receber, por meio eletrônico, os textos encaminhados pela Contratante para publicação.

7.3. Confirmar o recebimento da solicitação de publicação e encaminhar o layout para aprovação da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Realizar a publicação do extrato no primeiro dia útil subsequente à aprovação do layout pela Contratante, salvo solicitação diversa da Administração.

7.5. Efetuar as publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, conforme ofertado e aceito na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.6. Encaminhar à Contratante, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação, o comprovante contendo a data da publicação e a respectiva página do jornal.
- 7.7. Republicar, sem ônus para a Contratante, qualquer publicação realizada com erro decorrente de falha da Contratada.
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- 7.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 7.11. Indicar representante para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual.
- 7.12. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, os textos destinados à publicação.
- 8.2. Analisar e aprovar o layout encaminhado pela Contratada, comunicando eventuais correções necessárias.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.
- 8.4. Verificar a conformidade das publicações realizadas com as solicitações encaminhadas.
- 8.5. Atestar a Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições previstas no contrato.
- 8.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.
- 8.8. Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

9. DISPOSIÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total,

PROC. Nº 0285/2026

Termo de Referência - TR

Câmara Municipal de Fundão/ES

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

9.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

9.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9.6. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10. DISPOSIÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

- a) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente, considerando-se aceita pela contratada todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

Assinada de forma
LORRAYNNE digital por
LORRAYNNE
LOUREIRO
THOMASI:13
268578780
17/11/2026 10:00

Fundão / ES, 30 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE JORNAL

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação. Ele caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas e escolhas, além de apresentar os resultados pretendidos e demais características, servindo de base para a elaboração de um futuro Termo de Referência, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.

Este ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de seleção da empresa responsável pela “contratação de empresa especializada na prestação de serviços para publicação de extrato de edital de licitações para atender demanda administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para publicação de extrato de edital de licitações para atender demanda administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação tem como objetivo trazer publicidade dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Fundão/ES em jornal de grande circulação.

2.2 A eventual contratação visa atender as normas constitucionais, com o princípio da publicidade, o qual é de total responsabilidade em todo âmbito da esfera administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte.

2.3 Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, este princípio estabelece o dever de que todos os atos praticados ou decisões pelo Órgão Público sejam transparentes, bem como com a nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, passa a ser obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação.

2.4 Consta no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.5 A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II.

2.6 À vista disso, a presente contratação se faz necessária para para que este Órgão cumpra a exigência legal prevista na **Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2023** relativa à publicação de extratos de editais em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.7 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas desta Casa de Leis, uma vez que o setor de Contratações Públicas depende da empresa para publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação. Por essa razão, a contratação possui natureza continuada e poderá ter vigência superior a um exercício financeiro, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 Relativamente ao meio de distribuição do jornal, se impresso ou por meio digital, o TCEES se manifestou nos autos do Processo TC nº 1395/2023 no sentido de que “a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica [...]. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico.”

2.10 No que tange à abrangência da circulação do jornal, cumpre destacar que a Lei 14.133/2021 não estipula se haveria de ser nacional, estadual, regional ou local. Não obstante, tal qual verificado pela Corte de Contas nos autos do processo mencionado (TC nº 1395/2023) tem-se que a publicação em jornais nacionais é significativamente mais onerosa que a publicação nos periódicos estaduais/regionais, de modo a não se revelar a opção mais vantajosa. Ademais, importante destacar que a publicação a nível nacional já será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que a publicação em jornal



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de grande circulação ocorrerá de forma complementar, não excluindo a publicidade através do PNCP e do Diário Oficial.

2.1.1 A nível estadual, no Estado do Espírito Santo, é de conhecimento notório que dois jornais se destacam no quesito “grande circulação”, a saber, “A Tribuna” e “A Gazeta”. Portanto, a melhor solução encontrada consiste na contratação de jornal de grande circulação, a nível estadual/regional, sendo admitida a forma física ou eletrônica.

3. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1 ESPECIFICAÇÃO E REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 Da especificação:

3.1.2 Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

3.1.3 A publicação será efetuada em preto e branco;

3.1.4 O jornal deverá ter publicação em dias úteis.

3.2 Da prestação do serviço:

3.2.1 A publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

3.2.2 Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 8h às 17h, para elaboração do layout do extrato do edital;

3.2.3 A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante (Comissão Permanente de Licitação – CPL), em até 24h após a solicitação do serviço;

3.2.4 Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

3.2.5 Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente ao Contratante, no prazo de 01 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

3.2.6 A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

3.2.7 A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.8 A Contratada deverá informar, por correspondência protocolada eletronicamente CMF, ou mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

3.2.9 O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias previamente enviadas à Contratada;

3.2.10 A fiscalização da contratação será exercida por servidora designada lotada no **Setor de Fiscal de Contrato**, formalmente designada pela Administração da CMF, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados;

3.3 Do recebimento do serviço:

3.3.1 O recebimento do serviço se dará através do “atesto” na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

3.4 Demais informações referentes à contratação:

3.4.1 Considerando que todo o conteúdo das publicações será solicitado à Contratada de forma digital, isto permite melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

3.4.2 Não haverá exigência de garantia da contratação.

3.4.3 Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.4.4 Os serviços a serem contratados são comuns, pois contém especificações usuais, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser definidos e entendidos objetivamente pelo mercado.

3.4.5 A Contratada deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo foi aferido levando em consideração as publicações efetivamente executadas nos exercícios de 2022 e 2023, nas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10520/02, e, conforme obrigação legal, deverá ser publicada o extrato do edital em jornal de grande circulação as modalidades de licitação previstas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. Analisando contratações similares feitas por outros órgãos, observa-se que a forma mais usual para quantificar a publicação dos extratos se dá no formato centímetro por coluna (cm/col). Verificando os padrões dos extratos publicados pela Câmara Municipal de Fundão, tem-se que a quantidade de cm/cl média para uma publicação é de 2 colunas x 8,5 cm.

4.2.1. Estima-se que a CMF não realize mais que 10 licitações em dois anos, de modo a totalizar 170 cm/cl para um período de 24 meses. Destaca-se que os serviços serão executados por demanda, de modo prevalece à obrigatoriedade quanto aos pagamentos apenas sobre o quantitativo de publicações que efetivamente forem realizadas.

Item	Especificação	Un.	Quant.
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação.	cm /col	170

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.2. Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo, foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo para a execução do mesmo objeto recentemente, conforme demonstramos abaixo:

Órgão	Objeto	Modalidade	Data
Câmara Municipal de Cariacica	Publicação de matéria legal em jornal diário de grande	Dispensa Eletrônica nº 001/2024	Março/2024 (Câmara Municipal de Cariacica)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão	Objeto	Modalidade	Data
Aracruz	circulação no Estado do ES Contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação	Dispensa nº S004/2024	Março/2024 (Prefeitura de Aracruz)
CIM Polinorte	Registro de preços para publicação legal em jornal de grande circulação para municípios consorciados	Pregão Eletrônico nº 006/2024	Abril/2024
Irupi	Serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação	Pregão Eletrônico nº 006/2024	Março/2024 (Prefeitura Municipal de Irupi/ES)

6. ESPECIFICAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A pesquisa de preço será cotada através do Setor de Compras, sendo julgado pelo “menor preço”.

6.2. O setor de Compras estará encarregado de buscar possíveis fornecedores dos materiais especificados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.666,00 (mil seiscentos e sessenta e seis reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. O valor unitário corresponde a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por cm/cl, para um quantitativo de 170 cm, totalizando R\$ 1.666,00 (mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme estabelecido no Contrato CMF nº 004/2024, cuja cópia segue anexa.

8. DO RECURSO ORDINÁRIO

8.1. A despesa decorrente desta contratação será informada pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

10.1. A presente demanda encontra-se prevista no plano de planejamento do exercício de 2026, visando suprir as necessidades exposta neste ETP.

11. DEMONSTRAÇÃO COM OS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Visa à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação dos extratos de aviso de edital dos procedimentos licitatórios realizados nas modalidades de licitação previstas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21, pela Câmara Municipal de Fundão/ES, em jornal de grande circulação.

11.2 A Lei nº 14.133/2021 impõe a obrigatoriedade da contratação, uma vez que determina a publicação dos extratos dos editais em jornal de grande circulação, conforme art. 54, § 1º.

11.3 A prestação do serviço citado acima será sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório nas modalidades de licitação previstas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para envio das publicações de forma tempestiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. Verificar a cada publicação se o serviço foi executado, para fazer e o atesto e encaminhar ao setor de pagamento

12.3. Necessário salientar, que no termo contratual serão estabelecidas todas as obrigações da Contratante e da Contratada, contendo os direitos e deveres de cada parte.

12.4. A prestação dos serviços é feita de forma totalmente eletrônica, com o envio das matérias e suas publicações ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental.

12.5. A contratada deverá enviar a nota fiscal/boleto e, a fatura por e-mail digital para o fiscal de o contrato providenciar o pagamento junto à CMF, evitando-se o uso de papel reciclado ou não, e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

12.5.1. As notas fiscais/boletos deverão ser encaminhadas ao e-mail: **contratos@camarafundao.es.gov.br**

12.6. Toda a manipulação e divulgação da informação devem ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos.

12.7. Além disso, toda tramitação do processo interno seguirá por meio eletrônico do software utilizado pela CMF, através de documentos e processos digitais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há previsão de impactos ambientais decorrentes da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A Chefia imediata declara viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Tendo em vista o que foi exposto nos itens que compõem o presente ETP, percebe-se que a presente contratação se mostra viável para eventual contratação.

RESPONSÁVEL:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

Fundão / ES, 30 de junho de 2026.

LORRAYNE
LOUREIRO
THOMASI 13
258578780
171046-0100



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2021¹

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006.

a) atende aos requisitos de habilitação;

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.
Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

Contrato CMF nº xx/2026
Processo CMF nº 285/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026
ID TCES nº 2026.026L0200001.09.0014

CONTRATO CMF Nº xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF nº 285/2026, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 285/2026, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados o valor global de R\$ xxxxxx.
- 3.2. A contratação compreenderá o recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, a elaboração do layout para aprovação, a publicação dos extratos em jornal de grande circulação e a disponibilização do respectivo comprovante de publicação.
- 3.3. A remuneração dos serviços será realizada por centímetro por coluna (cm/col), conforme o quantitativo estimado apresentado na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	170 cm/col	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, incluindo recebimento da matéria, diagramação, publicação e envio do comprovante da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ xx	R\$ xx

3.4. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 4.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 4.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 4.6. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Fundão/ES, durante toda a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2. Os textos para publicação serão encaminhados pela Contratante por meio eletrônico (e-mail ou outro canal disponibilizado pela Contratada), acompanhados da solicitação de publicação.
- 5.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e encaminhar o layout da publicação para aprovação da Contratante no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.4. Após a aprovação do layout pela Contratante, a publicação deverá ser realizada no **primeiro dia útil subsequente**, em jornal diário de grande circulação.
- 5.5. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo de até **1 (um) dia útil** após a publicação, o comprovante da publicação contendo a data e a página do jornal em que o extrato foi veiculado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação: Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão ; Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001 - Poder Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); Fonte de Recursos: 150000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, observando as condições estabelecidas neste Edital, e na legislação aplicável.
- b) Receber, por meio eletrônico, os textos encaminhados pela Contratante para publicação.
- c) Confirmar o recebimento da solicitação de publicação e encaminhar o layout para aprovação da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Realizar a publicação do extrato no primeiro dia útil subsequente à aprovação do layout pela Contratante, salvo solicitação diversa da Administração.
- e) Efetuar as publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em meio físico ou eletrônico, conforme ofertado e aceito na contratação.
- f) Encaminhar à Contratante, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação, o comprovante contendo a data da publicação e a respectiva página do jornal.
- g) Republicar, sem ônus para a Contratante, qualquer publicação realizada com erro decorrente de falha da Contratada.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- k) Indicar representante para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual.
- l) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, os textos destinados à publicação.
- b) Analisar e aprovar o layout encaminhado pela Contratada, comunicando eventuais correções necessárias.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.
- d) Verificar a conformidade das publicações realizadas com as solicitações encaminhadas.
- e) Atestar a Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições previstas no contrato.
- g) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.
- h) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua assinatura.
- 8.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas desta Casa de Leis, uma vez que o setor de Contratações Públicas depende da empresa para publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação. Por essa razão, a contratação possui natureza continuada e poderá ter vigência superior a um exercício financeiro, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

- 9.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

10.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.2. Endereço eletrônico do setor responsável: contratos@camarafundao.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE E SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

11.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cláusula.

- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

11.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

11.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

11.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

11.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, 03 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Fundão
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada